



Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Sr.
Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

A Lei Municipal 1.145, de 09 de novembro de 2006, reestrutura o plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Campo Novo do Parecis, olvidou-se em contemplar os servidores ocupantes do cargo de monitor, incluídos naquela categoria.

O novo texto não abarcou todos os servidores da classe devido a peculiaridades da realidade singular de cada caso, carecendo de adaptações para surtir efeitos no mundo dos fatos.

Toda lei se destina a vigorar o direito existente, a modificá-lo, a revogá-lo, ou a substituí-lo. Toda lei, pois, vem apoiar, alterar, abrogar, ou transformar outras leis. As Leis são conjunto de determinações cuja eficácia depende da possibilidade ou não de atingir determinada função social. Desvinculado o texto legal do mundo dos fatos importa na ineficácia da Lei.

Atendendo a necessidade de adequação dos servidores públicos monitores, pondo fim a novela cujo tramite se desenrola a doze anos, encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei de alterando a Lei 1.145/2006.

Aos cumprimentos de estilo.


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

© 2007 Blackwell Publishing Ltd

12-557-2018 07:38 0004765 1/1



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI 1.917 DE 2018 E A LEI 1.145/2006 QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

IV - Monitor:

- a) Classe A: nível de ensino fundamental incompleto;
- b) Classe B: habilitação em nível de ensino fundamental, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;
- d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior ou tecnólogo;
- e) Classe E: habilitação de grau superior em nível de pós-graduação;

..."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV - Cargo Monitor 40 horas, da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

"ANEXO IV
CARGO: MONITOR 40 HORAS

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D	E
	COEFICIENTE	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
I	1,00	R\$ 2.291,68	R\$ 2.750,02	R\$ 2.978,25	R\$ 3.322,94	R\$ 3.666,690
II	1,06	R\$ 2.429,18	R\$	R\$	R\$ 3.522,31	R\$ 3.886,69

§1º Os valores do ANEXO IV, foram acrescidos pelo reajustes previstos no Decreto Executivo Nº 34/2018.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Art. 3º O Art. 41 da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 O prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Enquadramento será de 37 (quarenta) dias, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração da Lei 1.145/2006;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 07 (sete) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no inciso III: de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela Comissão de Enquadramento prevista nesta Lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à Comissão de Enquadramento e será publicada no diário oficial pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à Comissão de Enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de abril de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

PROTOCOLO	
Nº	9975/2018
DATA:	17/08/2018
HORA:	14:32
Ass:	

Ofício nº 003/CPCCVECM/2018

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de Agosto de 2018.

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT**

Assunto: Solicitação de alteração da Lei Nº 1.917/2018, de 15 de março de 2018

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo, no momento em que solicitamos a Vossa Senhoria a alteração da Lei Nº 1.917/2018, em seu Artigo 3º, que ficou acrescido da seguinte redação: "Artigo 40: §2º ...A Comissão deverá seguir os prazos do artigo 41 e seguintes desta Lei", quanto à ampliação desses prazos, conforme abaixo especificado:

Art. 41. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 37 (trinta e sete) dias, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração da Lei Nº 1.917/2018;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 07 (sete) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

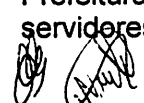
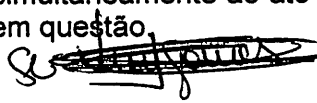
§ 1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

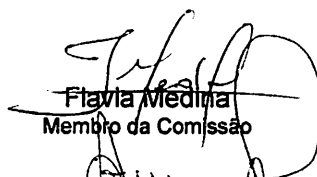
§ 5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

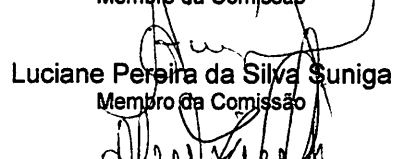




Além disso, solicitamos a atualização da tabela do Monitor, parte integrante da Lei Nº 1.917/2018, conforme o Decreto Executivo Nº 34/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

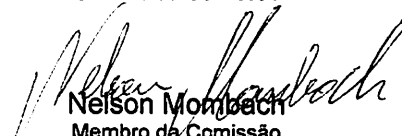
Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima, e nos colocamos a sua disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


Flavia Medina
Membro da Comissão

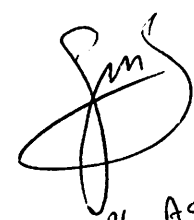

Luciane Pereira da Silva Suniga
Membro da Comissão


Márcia Teresinha Binsfeld Furlan
Membro da Comissão


Nelson Mombach
Membro da Comissão


Valdean Moreira Gomes
Membro da Comissão


Sara Castelli
Membro da Comissão


17
08
18.
Ericel Asses-Junior
ALC - CARLOS